FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

REGULAMENTO DESPORTIVO 2005

1. **Princípios Orientadores**
2. **Provas Organizadas sob a Égide da Federação Portuguesa de Golfe**
3. **Regime de Inscrição de Praticantes**

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

1. Princípios Orientadores

1.1 - As competições de direcção efectiva da Federação Portuguesa de Golfe, regem-se pelos seguintes princípios:

1.1.a. Respeito integral pelas Regras de Jogo e de Etiqueta aprovadas por R&A Rules Limited e pela United States Golf Association;

1.1.b. Respeito integral pelas Condições e Regras Locais de aplicação permanente ou as específicas de cada competição, elaboradas pela Comissão de Campeonatos da Federação Portuguesa de Golfe em conformidade com as regras acima referidas;

1.1.c. Só podem nelas participar membros praticantes efectivos com handicap EGA, não suspenso ou caducado, possuidores de um certificado de handicap passado pelo respectivo clube com data não superior a 30 dias antes da competição.

1.2 - A violação grave, por parte de qualquer clube, praticante, e/ou qualquer agente desportivo, dos supra referidos princípios, designadamente quando praticada em contradição com o espírito desportivo, é passível de procedimento disciplinar, em conformidade com o respectivo Regulamento.

2. Provas Organizadas sob a Égide da Federação Portuguesa de Golfe

2.1 - No ano de 2005, a Federação Portuguesa de Golfe organiza, sob a sua direcção efectiva as seguintes provas:

a. Torneios do Circuito Tranquilidade;

b. Troféu Nacional Nett;

c. Campeonato Nacional Mid-Amateurs;

d. Campeonato Nacional de Clubes – sub 14 e sub 18;

e. Campeonato Internacional Amador de Portugal;

f. Campeonato Nacional de Jovens;

g. Campeonato Nacional Individual Absoluto;

h. Campeonato Nacional de Clubes – Mid-Amateur;

i. Campeonato Nacional de Seniores;

j. Campeonato Nacional de Pares Mistos;

k. Campeonato Nacional de Clubes;

l. Taça da Federação Portuguesa de Golfe;

m. Campeonato Nacional de Pares.

3. Regime de Inscrição de Praticantes

3.1 – Da inscrição de praticantes na federação

3.1.1 - Somente aos praticantes inscritos na Federação, e por esta licenciados, será permitido usufruir dos direitos e regalias regulamentares, ou participar nos quadros competitivos realizados sob a égide da Federação, dos clubes e das associações.

3.1.2 - Só os clubes podem inscrever praticantes na Federação, devendo inscrever obrigatoriamente todos os seus sócios praticantes, nos termos dos regulamentos em vigor.

3.1.3 – A inscrição é válida para o ano civil em que é efectuada, devendo ser renovada anualmente.

3.1.4 – Na falta de declaração em contrário e sem que sejam cumpridos os requisitos fixados para o efeito, só será admitida a inscrição de um praticante federado desde que apresentada pelo seu Clube de Filiação do ano imediatamente anterior.

3.2 – Da atribuição de handicaps

3.2.1 – Cada praticante de golfe deverá possuir, um handicap EGA válido, que o habilite a praticar o desporto de acordo com as regras de compensação da prestação desportiva estabelecidas pelo Regulamento do Sistema de Handicaps EGA, salvo quando, nos termos desse mesmo regulamento, se verifique uma situação em que o praticante possa não ser possuidor de handicap válido.

3.2.2 – O handicap de cada praticante ser-lhe-á atribuído, e a respectiva evolução gerida, pelo Clube pelo qual esteja inscrito na Federação Portuguesa de Golfe, o qual será a entidade exclusivamente competente para a gestão do handicap do praticante, salvo nos casos em

que, nos termos da regulamentação aplicável, tal competência caiba excepcionalmente à própria federação, através da sua Comissão de Handicaps e Course Rating.

3.2.3 – O clube responsável pela gestão do handicap do praticante por si inscrito na Federação Portuguesa de Golfe designa-se Clube de Filiação.

3.2.4 – Os Clubes filiados na Federação Portuguesa de Golfe deverão limitar a participação nas competições por si organizadas aos jogadores possuidores de handicap válido, exceptuando-se os casos de handicap de clube ou daqueles em que o handicap esteja suspenso por causa não imputável ao jogador.

3.3 – Da transferência de inscrição

3.3.1 – Só o Clube de Filiação pode inscrever o praticante na Federação Portuguesa de Golfe.

3.3.2 – Só pode ser aceite uma inscrição de praticante anteriormente inscrito noutro clube nos casos expressamente previstos na Regulamentação em vigor e desde que o praticante manifeste, por escrito, a vontade de mudar de Clube de Filiação.

3.3.3 – Um praticante só pode mudar de Clube de Filiação no início de cada ano civil. Poderá, contudo, um praticante mudar de Clube de Filiação durante o ano civil e registar uma nova inscrição por um novo clube em situações excepcionais, devidamente aceites pela Direcção da Federação Portuguesa de Golfe, ou quando o praticante deixe de ser sócio do Clube de Filiação por acto de sua vontade ou por iniciativa do clube.

3.4 – Das quotas

3.4.1 – Cada praticante inscrito na Federação Portuguesa de Golfe pagará anualmente uma quota de filiação, a fixar pela Direcção para cada ano civil. A quota é anual e indivisível, correspondendo ao ano civil respectivo ou à parte remanescente deste.

3.4.2 - O valor das quotas de filiação vigentes em cada ano civil será estabelecido em moeda corrente, a divulgar pela Direcção da Federação Portuguesa de Golfe até 31 de Outubro do ano anterior.

3.4.3 – As quotas anuais de filiação vencem-se no dia 1 de Janeiro do ano a que respeitam, podendo ser pagas até 31 de Março desse ano.

3.4.4 – As quotas apenas poderão ser pagas através do Clube de Filiação.

3.4.5 – Não pode ser reconhecido nem ter efeitos desportivos o handicap de um praticante cuja quota anual esteja em dívida.